

DOUTORAMENTOS DO IIIUC – NORMAS E PROCEDIMENTOS

Constituição de júris de Projeto de Tese

Não existe regulamentação nacional ou da Universidade de Coimbra sobre a constituição de Júris de projetos de tese. O IIIUC estabelece assim que:

- 1 - O júri do projeto de tese é constituído:
 - a) pelo presidente que deverá ser ou o coordenador do programa de doutoramento ou alguém por ele designado que leccione no programa de doutoramento. O Presidente do Júri tem voto de qualidade.
 - b) por um número ímpar de vogais:
 - Mínimo de 3, devendo um deles ser um dos orientadores;
 - Excecionalmente, poderá integrar o júri um segundo orientador devendo nesse caso o júri ser alargado a 5 vogais.
- 2 - Os vogais devem ser professores ou investigadores doutorados (no ativo, jubilados ou aposentados), podendo ainda fazer parte do júri, um especialista de reconhecida competência numa das áreas em que se insere a tese.
- 3 - Dos vogais referidos no ponto 1, pelo menos dois devem ser professores ou investigadores doutorados dos domínios científicos em que se insere a tese. No caso de haver dois orientadores no júri, a constituição do mesmo deve refletir estas duas áreas científicas;
- 4- A constituição dos Júris de projeto de tese deve ser introduzida no sistema Nónio (infordocente) no separador *Pautas / Estágios e Dissertações / Homologação de Júris*, pelo menos 7 dias antes da data marcada para a defesa. Só os júris homologados pelo IIIUC serão considerados válidos.

Coimbra, 23 de março de 2016

O Diretor do IIIUC


Prof. Doutor Amílcar Falcão